



Prescrição em Execução Fiscal

Como é notório, o Brasil é um país com uma das maiores e mais complexas cargas tributárias do planeta e, diante disso, evidente que o volume de ações no Poder Judiciário sobre o tema, também seja gigantesco (30 milhões, em dados de 2018 do CNJ), em especial, composto por ações de cobrança de tributos, as chamadas Execuções Fiscais.

Com o excesso dessas Ações de Execução, não é exagerado imaginar a ineficiência do Estado, principalmente nos entes da federação, em impulsionar a totalidade desses processos, fazendo com que grande parte se mantenha em cartório ou secretaria por anos e anos, travando o Poder Judiciário e, demorando cerca de 19 anos para serem solucionadas.

Prescrição Intercorrente

Diferentemente da prescrição regulada pelo art. 174 do CTN, onde a cobrança do crédito tributário deve ser realizada no prazo de 5 anos, a chamada prescrição intercorrente se verifica quando o processo foi iniciado no prazo legal, porém, permanece sem movimentação por tempo superior a 5 anos, ou seja, no caso das execuções fiscais, o fisco exequente deixa de dar o devido andamento ao processo de cobrança.

O STJ se posicionou a respeito da prescrição intercorrente e, garantiu mais um ano ao fisco, na medida em que editou a Súmula 314, a qual determina que, não localizados bens dos devedores, o processo ficará suspenso por 1 ano e, somente ao final desse prazo, é que será contado o prazo quinquenal para a prescrição intercorrente.

Nossos serviços

Em regra, os processos de baixos valores acabam por não ser movimentados propositadamente pelos entes cobradores e, diante disso, a prescrição intercorrente é uma realidade em nosso país, que pode contemplar cerca de 30% dos processos de execução fiscal em trâmite no Poder Judiciário.

Nosso trabalho contempla a análise da execução fiscal a fim de questionar a legalidade das cobranças, bem como, a legalidade do processo de cobrança, verificando se a citação dos devedores respeitou nossa legislação vigente. Verificamos ainda, o decurso do prazo prescricional e a possibilidade da extinção das dívidas, preparando relatórios específicos sobre a condução de cada caso estudado.

Processo Referência

No processo de execução fiscal nº. 0027785-25.2002.4.03.6182, em trâmite perante a 10ª. Vara Federal Fiscal de São Paulo, apresentamos Exceção de Pré-Executividade, onde o Juízo reconheceu a prescrição da dívida fiscal, julgando extinta a execução fiscal:

“Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade em que a executada alega a ocorrência da prescrição intercorrente (fls. 154/159). Analisando os autos, verifica-se que o processo ficou paralisado por mais de 6 (seis) anos, sem que houvesse nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, fato reconhecido pela própria exequente à fl. 164. Portanto, tendo em vista que o processo ficou paralisado por mais de 6 (seis) anos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito (...).

